



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018 | Nº 00646.

LEI Nº 1100 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoria: Vereador Sancler Nininho

"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A SEMANA DE ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO E TERAPÊUTICO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS E COMUNIDADES PRÓXIMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS **APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mesquita, a Semana Municipal de ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO E TERAPÊUTICO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E COMUNIDADES PRÓXIMAS, a ser desenvolvido em uma semana de cada mês.

Art. 2º As ações alusivas a Semana Municipal de ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO E TERAPÊUTICO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS E COMUNIDADES PRÓXIMAS têm como objetivos:

- I. Acompanhamento de psicólogos especializados para a realização de psicanálise, psicoterapia analítica, terapia breve, terapia de apoio ou psicoterapia cognitivo-comportamental.
- II. Prevenção de doenças psicológicas adquiridas por fatores externos ou hereditários;
- III. Promover debates e palestras sobre a erradicação do bullying nas escolas;
- IV. Ajudar aos jovens a se encontrarem na sociedade e profissionalmente;
- V. Incentivar as crianças e aos adolescentes a aceitarem uns aos outros como são com suas diferenças;
- VI. Orientar e aconselhar jovens, os incentivando a abandonarem vícios, a prostituição ou a vida criminosa.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 06 de dezembro de 2018.

JORGE MIRANDA
Prefeito

LEI Nº 1101 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoria: Vereador Sancler Nininho

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRA DE RODAS NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS OU PRIVADOS DOMUNICÍPIO DE MESQUITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS **APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTELEI:**

Art. 1º - Os cemitérios públicos ou privados localizados no Município de Mesquita, ficam obrigados a manter e disponibilizar em suas instalações, no mínimo 3 (três) cadeiras de rodas não motorizadas para utilização de seus usuários.

Parágrafo único - As cadeiras de rodas devem ser mantidas junto à administração e/ou agência funerária dos respectivos cemitérios, com fácil acesso, sempre limpas e em perfeitas condições de uso.

Art. 2º - Demais critérios regulatórios e de fiscalização são de competência do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mesquita, 06 de dezembro de 2018.

JORGE MIRANDA
Prefeito

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA CGM Nº 009/2018

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Inciso II, do art. 4º, da Lei municipal nº 412 de 11 de dezembro de 2007, **RESOLVE:**

Prorrogar prazo por igual período para a conclusão dos trabalhos constantes na Portaria CGM nº 008/2018 – DOM de 19/09/2018, Tomada de Contas para apurar possível irregularidade na Prestação de Contas de Almojarifado Exercício 2016.

Mesquita, 06 de dezembro de 2018

NICOLA FABIANO PALMIERI
Controlador Geral do Município